



**-PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N.º. 002/2021.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO N.º.: 004/2021-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 002/2021-GP/SFX).

NATUREZA: Dá nova redação ao art. 1º e revoga o parágrafo único do art. 20 da Lei n.º 597/2020 e da outras providências.

RELATORES: Ver (a) Mario Borges Teixeira (PSD) e Ver. Renildo Januário da Silva (MDB)

APROVADO

Em: 07/04/2021

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de um projeto de Lei ordinária de iniciativa do chefe do Poder Executivo que objetiva dar nova redação ao art. 1º e revoga o parágrafo único do art. 20 da Lei n.º 597/2020 e da outras providências.

1.2. Em apertada síntese, pretende o Executivo a alteração da Lei Municipal sob a justificativa da necessidade de exercer maior controle na Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública e dos reais gastos das unidades consumidoras dos prédios públicos municipais, vez que não há transparência nos atos.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 03 de fevereiro de 2021, recebemos o Projeto de Lei ordinária de n.º.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 - Centro - CEP 68380-000 - São Felix do Xingu - Pará
camaraxingu@bol.com.br - 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

004/2021-GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O Projeto de Lei Municipal de nº. 004/2021-GP/SFX, que objetiva dar nova redação ao art. 1º e revoga o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 597/2020 e da outras providências.

2.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei ordinária, tendo justificativa a necessidade de se alterar a Lei de nº 597/2020, para que o Executivo possa exercer maior controle sob a Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública e ter ciência dos reais gastos das unidades consumidoras dos prédios públicos municipais, vez que a redação anterior não permite ou possibilita condições de transparência nos atos.

2.3. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei ordinária que busca revogar/alterar dispositivos de lei ordinária, não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

2.4. Entendemos que o interesse público se faz presente, posto que é inegável que compete ao órgão executivo a gestão de suas arrecadações, e no presente caso, as alterações objetivam garantir a transparência e a utilização da verba pública para atender o melhor interesse da população.

2.5. Vale ressaltar que esta Casa de Leis sempre se posicionou de forma solidária as ações do Ilustre Prefeito Municipal que objetivam angariar recursos e/ou destiná-los da melhor forma possível para atender os interesses locais.

2.6. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.**

2.7. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PL, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.8. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
c@maraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.


3. CONCLUSÃO:

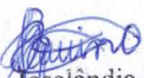
- 3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.
- 3.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei Municipal originária do Poder Executivo de nº. 002/2021-GP/SFX apresentado.


Sala das Comissões em 07 de abril de 2021.

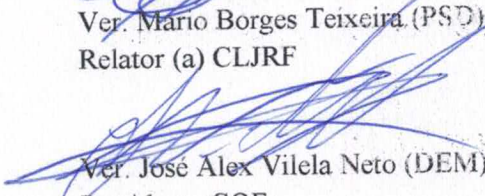
RELATORES: Ver (a) Mário Borges Teixeira (PSD) e Ver. Renildo Januário da Silva (MDB).

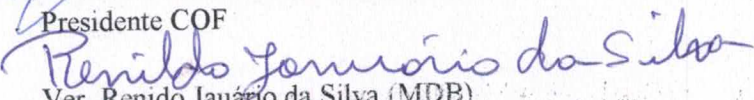
Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal de nº. 002/2020-GP/SFX.



Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)
Presidente CLJRF


Ver. (a) Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Membro CLJRF


Ver. Mário Borges Teixeira (PSD)
Relator (a) CLJRF


Ver. José Alex Vilela Neto (DEM)
Presidente COF


Ver. Renildo Januário da Silva (MDB)
Relator COF


Ver. Valdir Gonçalves de Lima (PSC)
Membro COF